



Prefeitura Municipal de Santo André

12.146

ANEXO I

MODELO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA

Secretaria de Saúde

Processo Nº: 22.103/2023

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua dos Aliados, 97, Bairro Bangu, Santo André, destinado à instalação e funcionamento da Residência Terapêutica Mista 2 – Tipo I.

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD **(base: Lei Federal nº 14.133/2021)**

I - INTRODUÇÃO

A desinstitucionalização e efetiva reintegração de doentes mentais graves na comunidade é uma tarefa a que o SUS vem se dedicando com especial empenho.

As residências terapêuticas constituem-se como alternativas de moradia para um grande contingente de pessoas que estão internadas há anos em hospitais psiquiátricos por não contarem com suporte adequado na comunidade.

Além disso, essas residências podem servir de apoio a usuários de outros serviços de saúde mental, que não contam com suporte familiar e social suficientes para garantir espaço adequado de moradia.

O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) – ou residência terapêutica ou simplesmente "moradia" – são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não.



Prefeitura Municipal de Santo André

O número de usuários pode variar desde 1 indivíduo até um pequeno grupo de no máximo 8 pessoas, que deverão contar sempre com suporte profissional sensível às demandas e necessidades de cada um.

O suporte de caráter interdisciplinar (seja o CAPS de referência, seja uma equipe da atenção básica, sejam outros profissionais) deverá considerar a singularidade de cada um dos moradores, e não apenas projetos e ações baseadas no coletivo de moradores.

O acompanhamento a um morador deve prosseguir, mesmo que ele mude de endereço ou eventualmente seja hospitalizado. O processo de reabilitação psicossocial deve buscar de modo especial a inserção do usuário na rede de serviços, organizações e relações sociais da comunidade.

Ou seja, a inserção em um SRT é o início de longo processo de reabilitação que deverá buscar a progressiva inclusão social do morador.

O presente documento tem o objetivo de locar imóvel para instalação e funcionamento da Residência Terapêutica Mista 2 – Tipo I.

II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade: Residência Terapêutica Mista II

Coordenadoria de Saúde Mental

II.I. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA DEMANDA

Nome: Marinês Oliveira

Cargo: Assistente de Diretoria

Identificação Funcional: RE 19846

III. DO OBJETO

- () Serviço não continuado
- (x) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- () Material de consumo

Handwritten signature in blue ink.



Prefeitura Municipal de Santo André

() Material permanente / equipamento

IV. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação – Lei nº 14.133/2021 (Art. 74, V)

V. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

V.I. ITENS DA SOLUÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade
01	Locação do imóvel situado na Rua dos Aliados, nº 97, Bairro Bangú, Santo André, para instalação e funcionamento da Residência Terapêutica Mista 2 – Tipo 1.	UN	1

V.II. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA DEMANDA

Conforme Portaria nº 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que criou os serviços residenciais terapêuticos em Saúde Mental, no âmbito do Sistema Único de Saúde, para o atendimento ao portador de transtornos mentais, entende-se como serviços residenciais terapêuticos, moradias ou casas inseridas, preferencialmente, na comunidade, destinadas a cuidar dos portadores de transtornos mentais, egressos de internações psiquiátricas e longa permanência, que não possuam suporte social e laços familiares e, que viabilizem sua inserção social.



Prefeitura Municipal de Santo André

Os serviços residenciais terapêuticos configuram-se como moradias que garantem o cuidado, convívio social, reabilitação psicossocial, resgate de autonomia e cidadania às pessoas com transtorno mental grave e crônico, egressas de hospitais psiquiátricos, asilos, manicômios, que permaneceram institucionalizadas ininterruptamente por dois anos ou mais, com vínculos familiares, afetivos e sociais rompidos ou inexistentes. Estes equipamentos consolidam e fortalecem o processo de desinstitucionalização, pactuado pelo município de Santo André nas esferas da RAPS Regional, estado e federação.

V.III. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto de aquisição/contratação se trata de prestação de serviços, para o qual o recurso orçamentário e financeiro está devidamente previsto no Plano Plurianual – PPA 2022-2025

Lei Orçamentária Anual – LOA para 2022-2025

Natureza da Despesa: 339036

V.IV. OBJETO DE AQUISIÇÃO

Locação de imóvel situado na Rua dos Aliados, 97, Bairro Bangu, Santo André, destinado à instalação e funcionamento da Residência Terapêutica Mista 2 – Tipo I.

V.V. SITUAÇÃO ATUAL

Atualmente o imóvel é utilizado pelo Serviço Residencial Terapêutico, sendo que devido o vencimento do contrato, torna-se necessário efetuar nova contratação para locação de imóvel.

V.VI. CUSTO DE AQUISIÇÃO

O custo mensal de locação é de R\$ 4.702,00 (quatro mil setecentos e dois reais) e pode ser considerado compatível e praticado no mercado, de acordo com Laudo de Avaliação efetuado e que se encontra anexo em fls. 67/73.

fls. 149



Prefeitura Municipal de Santo André

8.150

VI. DECLARAÇÃO

Declaramos que todos os itens indicados neste documento não constam no Plano Anual de Contratações (PAC), uma vez que o município não constituiu até o momento o referido plano, porém a partir do ano que vem o plano estará constituído.

Submetemos à apreciação da autoridade ordenadora da despesa para os fins de direito.

Declaramos, para os devidos fins, ter conhecimento referente a Lei nº 14.133/2021, especialmente ao Art. 5º o que obriga a licitação a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

E ainda, em especial aos artigos 72 e 73, que tratam do processo de contratação direta, e artigos 74 e 75, que tratam das inexigibilidades e dispensas de licitação, todos da referida lei.

VII. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos para ciência e autorização de prosseguimento.

Informamos que os procedimentos ora adotados estão de acordo com as competências dessa Coordenadoria de Saúde Mental/Secretaria de Saúde, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas as medidas necessárias para continuidade da contratação/aquisição pretendida, com o envio dos autos à SAJ para demais providências.

Santo André, 13 de maio de 2024

MARINÊS OLIVEIRA

Assistente de Diretoria

RE: 19846